



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

PORTARIA nº. 22/2022

Ementa: Institui e nomeia os membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CRMV-CE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A comissão possui caráter temporário, com duração de um ano, contado a partir da assinatura desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período pelo Presidente do CRMV-CE.

Art. 2º Compete à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados:

I - formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do CRMV-CE à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – sugerir nomes para indicação dos agentes de tratamento e encarregado;

III - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

IV - apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito do CRMV-CE, a identificação dos riscos e a definição de padrões e frameworks de segurança da informação;

V - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do CRMV-CE tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

VI - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

VII - avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados;

VIII - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos empregados públicos, colaboradores, agentes públicos, sociedade e demais usuários CRMV-CE; e

IX – sugerir e solicitar, se for o caso, a contratação de bens ou serviços visando a orientação ou implementação da LGPD.

Art. 3º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será composta pelos seguintes membros:

I - Francisca Elaine Silva Tavares – Mat. 018 – Presidente

II - Hugo Leonardo Sales Acácio – Mat. 038 – Membro

III - Carlos José de Freitas Pereira, matrícula nº. 010 – Membro

Art. 4º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As deliberações da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente designar um membro para elaboração das atas e documentos relacionados;

§ 2º Cabe ao Presidente da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate;

§ 3º A convocação dos membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a reunião ordinária e de 2 (dois) dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º A convocação, a pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo de responsabilidade do Presidente.

§ 5º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

Art. 5º. As unidades organizacionais do CRMV-CE deverão:

I - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

II - prestar apoio à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados quanto:

a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da LGPD nas atividades do órgão; e

b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas para manter que o CRMV-CE esteja em permanente conformidade com a LGPD e com os regulamentos dela decorrentes.

Paula



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

Art. 6º. É vedada a criação de subcolegiados pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º. Os membros da Comissão deverão:

I - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados no CRMV-CE; e

II - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. A participação na Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º. Eventuais omissões quanto ao funcionamento da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Presidente do CRMV-CE.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2022.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior Méd. Vet. David Caldas Vasconcelos

Presidente
CRMV-CE nº. 1780

Secretário Geral
CRMV/CE nº. 1841

